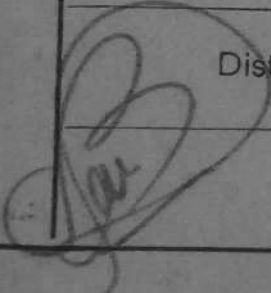


138

TRABALHO
 JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DISTRIBUIÇÃO

Bruno Hein		Reclamante
Brasil Comercial Ltda.		Reclamado
Local: Recife	Data: 4.2.53	N.º 276
Objeto Complemento de Ind. , de Salários e de comissões.		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		



138/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife o Sr. Bruno Hein, alemão, casado, residente à Rua Julião Neto, 407, Encruzilhada e apresentou a seguinte reclamação contra a firma BRASIL COMERCIAL LTDA., domiciliada à Rua Conde da Boa Vista, 1412; -que foi empregado da Reclamada de 15 de dezembro de 1951 a 31 de Maio de 1952 com o salário mensal fixo de Cr.\$ 4.000,00 e 10% de comissão sobre as vendas totais da casa; que na data acima foi injustamente demitido sem o recebimento de Cr.\$ 1.500,00 de saldo de salário, o aviso prévio e todas as comissões a que tinha direito durante o tempo em que foi empregado da Reclamada. Reclama o pagamento de Cr.\$ 1.500,00 de salários retidos, Cr.\$ 4.000,00 de um mês de aviso prévio adicionados da comissão, ou melhor média das comissões e as comissões a que acima se referiu, estas a serem apuradas por pericia.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Posa Dias Comêa dos Santos
Chefe de Secretaria.

Bruno Hein
Reclamante.



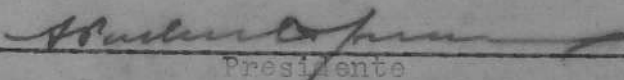
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO

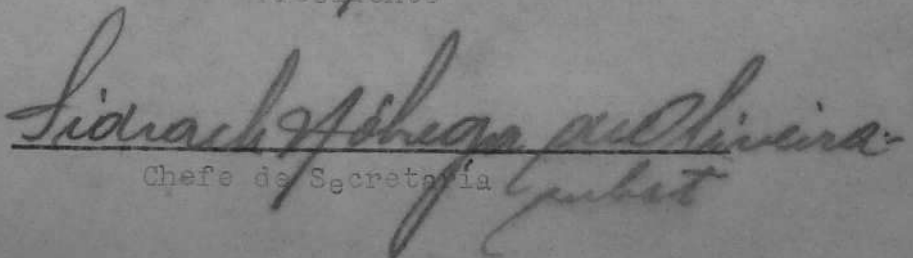
Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 14,30 horas, na sala de audiências desta Junta não tendo comparecido o Reclamante BRUNO HEIN para o julgamento da reclamação que apresentou contra BRASIL COMERCIAL LTDA foi pelo Presidente mandada arquivar a reclamação nos termos do art. 844 da Consolidação.

Custas de Cr. \$ 351,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 5.600,00, conforme o art. 789 e paragrafo 3º, da Consolidação.

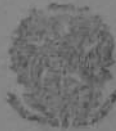
Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chêfe de Secretaria.



Presidente



Chêfe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data foram examinados os presentes
antes do Sr. Secretário desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 14 de abril de 1954

Rosa Dias P. Zauko
SECRETÁRIO

Falta a necessária comunicação ao
Distribuidor, convida-se o Reclamante
ao pagamento das custas.

Recife, 14 de abril de 1954

Rosa Dias P. Zauko
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram examinados os presentes
antes do Sr. Presidente

Recife, 14 de abril de 1954

Rosa Dias P. Zauko
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 14 de abril de 1954

Neza Dias C. Santos
SECRETÁRIO

**RE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Esta Junta fez junta, em presença
de *Neza Dias C. Santos* cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 14 de abril de 1954
Neza Dias C. Santos